



Art. 5º A CFCA disporá de uma Secretaria-Executiva, a cargo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que terá as seguintes incumbências:

I - assessorar a Presidência da CFCA nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CFCA;

III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - executar os trabalhos técnicos e administrativos, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da CFCA;

V - adotar as medidas necessárias, junto ao Instituto Chico Mendes, ao IBAMA e aos órgãos gestores de Unidades de Conservação estaduais e municipais para o acompanhamento das liberações da CFCA;

VI - subsidiar a Presidência da CFCA nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Art. 6º A CFCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Approva e torna público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, que institui o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 10 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, que institui o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 2º A Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, estará disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet www.florestal.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso TV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a RPPN Fazenda Tanguá, localizada no município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda do Tanguá.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da RPPN Fazenda do Tanguá, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26

de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; com fundamento no disposto no Decreto s/nº de 14 de junho de 2005, que criou a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, no Estado do Pará; e com base no disposto no Processo ICMBIO nº 02070.002365/2008-36, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - Prefeitura Municipal de Baião;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baião - STR;

VIII - Colônia de Pescadores Z-34 de Baião;

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

X - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

XI - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Extrativistas Pescadores e Pescadoras da Reserva Extrativista do Anilzinho - ATREPREA;

XII - Associação dos Trabalhadores Rurais do Km 70 a 80 da Transcemetá;

XIII - Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos da Comunidade Lucas - ASTRUL;

XIV - Associação do Anilzinho;

XV - Associação do Espírito Santo;

XVI - Associação de Joana Peres;

XVII - Associação da Comunidade do Xininga.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

